



CENTRO DE INFORMÁTICA
E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A- CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Roberto Rogerio do Amaral, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Duílio Gehrke, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luiz Antônio da Costa Silva e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Ramicés dos Santos Silva e a Empresa ARTONHO CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP, com endereço na rua Bom Abrigo, n.º 115, Bela Vista III, São José/SC, CEP 88.110-760, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.851.228/0001-83 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o Senhor Antônio Cândido Siqueira Martins, têm entre si, justo e contratado os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelhos de Ar-condicionado da sede CIASC, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO

1.1- Vincula-se o presente contrato à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002; à Resolução CPF nº 017/2006, de 19 de junho de 2006; à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, ao Pregão Presencial nº 016/2015; à proposta da CONTRATADA e de todos os demais elementos e anexos que compõem o Edital, independentemente de sua transcrição e às demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelhos de Ar-condicionado da sede CIASC, em conformidade com a proposta da CONTRATADA, considerando-se integrante ao presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO e REAJUSTE

3.1- Pelos serviços, objeto da presente licitação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais). O presente contrato tem um valor global anual estimado de R\$ 26.280,00 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta reais).

3.2- No preço estipulado no item 3.1 da Cláusula Terceira, estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: a instalação e a operacionalização nas dependências do CIASC de todos os itens requeridos, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva durante todo o período contratual, despesas com locomoção, alimentação e estadia da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços contratados, impostos, taxas, frete e seguros, bem como as demais despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto da licitação por todo o período de vigência do contrato.



3.3- O preço dos serviços, objeto do presente contrato será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

3.4- Decorrido este prazo o preço poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do IGP-DI- Índice Geral de Preço- Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre o mês anterior a assinatura do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.

3.5- Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 3.4, este será substituído por outro índice na forma da lei, na sua falta um novo critério será acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA- FORMA DE PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, no dia 15 (quinze) do mês subsequente em que os serviços forem prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e aceite da área competente do CONTRATANTE.

4.2- Deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços, se houver:

4.2.1- Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços-CFPS e o Código de Situação Tributária-CST;

4.2.2- Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado.

4.3- O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos atualizados:

I) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.

II) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

III) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina.

IV) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Domicílio ou Sede da Licitante, expedida pelo órgão competente;

IV.1) No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.

V) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das

[Handwritten signatures and stamps]

CIASC
Visto Jurídico

GOVERNO DE SANTA CATARINA

Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº12.440, de 7 de julho de 2011.

VI) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.3.1- A não apresentação dos documentos exigidos no *item 4.3*, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento da fatura.

4.4- O pagamento devido pelo CIASC será liquidado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

4.4.1- No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.

4.5 - Como contribuintes sediados em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), **Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003**.

4.6- O CIASC não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de "factoring".

4.7- A licitante deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

5.1.1- Validade do contrato poderá ser prorrogada de acordo com a legislação vigente por iguais e sucessivos períodos.

5.2- O início dos serviços será imediatamente após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA- DO SUPORTE TÉCNICO

6.1- O tempo de solução de problemas deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.

7.1.1- Alocar equipe técnica para execução dos serviços objeto do Contrato em quantidade suficiente e com nível de conhecimento técnico compatível, de modo a cumprir os prazos estabelecidos e garantir a qualidade dos serviços.

7.1.2- Os técnicos da CONTRATADA devem dirigir-se a Coordenadoria de Infraestrutura do CONTRATANTE para a realização da Manutenção Periódica, atendimento ao Chamado Extraordinário ou execução do Serviço Corretivo Especializado, portando:

7.1.2.1- Uniforme completo, carteira de identidade e crachá;

- 7.1.2.2-Formulários de relatório de manutenção da própria CONTRATADA;
- 7.1.2.3-Todas as ferramentas, instrumentos, materiais e equipamentos individuais de segurança necessários à realização dos serviços.
- 7.2- O Responsável técnico da CONTRATADA:
- 7.2.1- Planeja e orienta a execução dos serviços, de forma a atender na íntegra os termos contratuais;
- 7.2.2- Analisa e critica os relatórios preenchidos pelos seus técnicos, promovendo as cabíveis ações corretivas;
- 7.2.3 - Remete os originais dos Extratos de Relatório a Coordenadoria de Infraestrutura em uma única remessa, para arquivamento em pasta contendo o Plano de Manutenção, Operação e Controle (Portaria n.º 3523 de 28/08/98 do Ministério da Saúde) e atendimento a futuras fiscalizações da Agência de Vigilância Sanitária, até o dia 10 do mês subsequente à realização dos serviços.
- 7.3 - Quaisquer erros, omissões, irregularidades ou danos à estrutura física do prédio do CONTRATANTE ocorrido durante a execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a mesma a sua imediata retificação, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 7.4 - O Contratado deverá providenciar a ART dos serviços referente manutenção dos equipamentos de ar condicionado, correndo todas as despesas por sua conta.
- 7.5 - Manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto da proposta, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas.
- 7.6 - Responder judicial e administrativamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais oriundos dos empregados que executarão os serviços objeto deste Instrumento, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer vínculos trabalhistas e/ou sociais.
- 7.7 - Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados, guia do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais.
- 7.8 - Assumir responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados.
- 7.9 - Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.
- 7.10 - Cumprir todas as exigências das Leis e Normas Atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local.
- 7.11 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho,

quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

7.12- Manter atualizadas perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor, na forma da Lei 9.854, de 27/10/1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

I) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.

II) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

III) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina.

IV) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Domicílio ou Sede da Licitante, expedida pelo órgão competente;

IV.1) No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.

V) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº12.440, de 7 de julho de 2011.

VI) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- Providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e aditamento(s), se ocorrerem.

8.2- Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste Contrato, o preço ajustado.

8.3- Dar o aceite e recebimento do objeto do presente Contrato, se atendidas todas as condições estabelecidas.

8.4- Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

8.5- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

- 9.1- O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 9.1.1- Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 9.1.2- Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, não cabendo indenização a qualquer das partes resguardados o interesse público do CONTRATANTE, o qual deverá ser previamente justificado pela autoridade superior.
- 9.1.3- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.4- No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.1.5- A rescisão do contrato, com base no subitem 9.1.4, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 9.1.6- Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 9.1.7- Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Caso a CONTRATADA apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.



Parágrafo Segundo— A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro— No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto— Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.

10.2— A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às especificações do objeto, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CIASC;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do Contrato desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

10.3— O atraso injustificado na entrega da licença sujeitará o fornecedor ao pagamento de **multa** correspondente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas;

10.4— O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do Contrato correspondente a até 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal do objeto.

Parágrafo Primeiro— A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo— A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

10.5— A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do Contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no Contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do Contrato,

h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o concorrente, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1– A execução do objeto do Contrato será fiscalizada pelo fiscal de Contrato, designado por resolução do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA prestar informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

11.2– O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.

11.3– A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.

11.4– A fiscalização do fornecimento e prestação dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do Contrato.

11.5– A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1– O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.

12.2– A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.

12.3– Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.

12.4– Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente CONTRATO, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.





CENTRO DE INFORMÁTICA
E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.

12.5- A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

12.6- O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 1963/2015- Pregão Presencial nº 016/2015, sujeitando-se as normas pertinentes, inclusive subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública.

Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 01 de outubro de 2015.

Pelo Contratante:

Roberto Rogerio do Amaral
Presidente

Luiz Antônio da Costa Silva
Vice-presidente de Tecnologia

Duílio Gehrke
Vice-presidente Administrativo e
Financeiro

Ramicés dos Santos Silva
Vice-presidente Comercial

Pela Contratada:

Representante Legal

Antônio Cândido Siqueira Martins

Testemunhas:

João da Silva Mattos
Gerente Administrativo

Edi Edu Chagas
Gerente Econômico-Financeiro

